LEI Nº 3.799, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Disponibiliza os serviços da Guarda Municipal de Arapongas e à Polícia Militar as dependências dos postos de saúde municipais para a realização de ações preventivas de segurança pública no Município e aumento da presença policial nos bairros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam disponíveis à Guarda Municipal de Arapongas e à Polícia Militar as dependências dos Postos de Saúde Municipais para a realização de ações preventivas de segurança pública no Município e aumento da presença policial nos bairros.

Art. 2º - Nas dependências dos Postos de Saúde serão disponibilizadas uma sala e linha telefônica para auxiliar nas ações de segurança pública realizadas pelos órgãos de segurança mencionados no artigo primeiro.

§ 1º - A disponibilização do espaço ocorrerá de modo diário, preferencialmente das 19:00 (dezenove horas) às 06:00 (seis horas) do dia seguinte.

§ 2º - No período mencionado no § 1º, as linhas telefônicas dos postos que vierem a integrar o Programa "Posto da Guarda" ora criado estarão integrados ao sistema "190" da Polícia Militar.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal definirá, por meio de decreto, no mínimo 10 (dez) Postos de Saúde, dispostos equânime e estrategicamente nos bairros do Município, para implantação do Programa "Posto da Guarda".

Art. 4º - O Poder Executivo poderá realizar os convênios necessários para a consecução do programa criado por esta lei.

§ 1º - Os agentes de segurança envolvidos no programa ora criados são os que integram ou vierem a integrar a Guarda Municipal e os oriundos de convênio entre o Poder Executivo e a Polícia Militar.

§ 2º - Para a implantação do Programa não serão criados novos cargos públicos municipais.

Art. 5º - Cabe as Poder Executivo regulamentar a presente lei por meio de decreto, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cindo) dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 17 de agosto de 2010.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 23/ 08 /2010

Katia Nogueira
Funcionária

preventivas de segurança pública no Município e aumento da presença policial nos bairros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam disponíveis à Guarda Municipal de Arapongas e à Polícia Militar as dependências dos Postos de Saúde Municipais para a realização de ações preventivas de segurança pública no Município e aumento da presença policial nos bairros.

Art. 2° - Nas dependências dos Postos de Saúde serão disponibilizadas uma sala e linha telefônica para auxiliar nas ações de segurança pública realizadas pelos órgãos de segurança mencionados no artigo primeiro.
§ 1° - A disponibilização do espaço ocorrerá de modo diário, preferencialmente das 19:00 (dezenove horas) às 06:00 (seis horas) do dia seguinte.
§ 2° - No período mencionado no § 1°, as linhas telefônicas dos postos que vierem a integrar o Programa "Posto da Guarda" ora criado estarão integrados ao sistema "190" da Polícia Militar.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal definirá, por meio de decreto, no mínimo 10 (dez) Postos de Saúde, dispostos equânime e estrategicamente nos bairros do Município, para implantação do Programa "Posto da Guarda".

Art. 4° - O Poder Executivo poderá realizar os convênios necessários para a consecução do programa criado por esta lei.
§ 1° - Os agentes de segurança envolvidos no programa ora criados são os que integram ou vierem a integrar a Guarda Municipal e os oriundos de convênio entre o Poder Executivo e a Polícia Militar.
§ 2° - Para a implantação do Programa não serão criados novos cargos públicos municipais.

Art. 5° - Cabe ao Poder Executivo regulamenter a presente lei por meio de decreto, no que couber, no prazo de 45 (quarente e cindo) dias.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 17 de agosto de 2010.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Glocondo
Secretário Municipal de Administração

Art. 1° - A rede de informática existente nas escolas públicas da rede municipal de ensino será de uso exclusivo para a formação educacional dos alunos e professores.

Art. 2° - Fica PROIBIDO o uso de sites e/ou programas considerados lesivos a formação educacional do aluno, que possua conteúdos agressivos pelo senso comum ou inadequado ao desenvolvimento da atividade proposta pelo professor na sala de aula de informática, na rede pública municipal de ensino.
Parágrafo único – São considerados lesivos e inadequados os sites e/ou programas que contenham pornografia, jogos violentos e salas de bate-papo.

Art. 3° - Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão dispor de meios eletrônicos que BLOQUEIAM os computadores disponibilizados na internet de forma gratuita, assegurando que não seja acessado qualquer site e/ou sequer instalados os programas considerados lesivos ou inadequados citados no artigo anterior.

Art. 4° - A não observância desta lei implicará, ao responsável pela escola, nas penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que julgar necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 17 de agosto de 2010.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Glocondo
Secretário Municipal de Administração

LEI N° 3.799, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Disponibiliza os serviços da Guarda Municipal de Arapongas e à Polícia Militar as dependências dos postos de saúde municipais para a realização de ações

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Oficial
Em, 23 / 08 / 2010
Funcionário